



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Exploração Suinícola da SAPOR em Cabeços Ferreiros		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: ≥ 3000 porcos	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia do Cartaxo, Concelho do Cartaxo		
Proponente:	SAPOR – Sociedade Exploração de Gado, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 25 de Março de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento das normas de qualidade estabelecidas no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativo à descarga de águas residuais, após caducidade da actual licença de descarga.2. Apresentação à Autoridade de AIA dos elementos referidos de seguida.3. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
-----------------	---

Elementos a entregar:	<p>Documentos a apresentar à Autoridade de AIA:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Projecto de redimensionamento do sistema de tratamento de efluentes, de forma a assegurar o cumprimento das normas de descarga definidas no Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Deverá ser apresentado previamente ao pedido de renovação da licença de descarga de águas residuais, para aprovação pelos serviços competentes (Administração da Região Hidrográfica do Tejo, ARH-Tejo).2. Nova licença de descarga das águas residuais no meio receptor, que permita o cumprimento dos VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Deverá ser apresentada à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento.3. Licença para espalhamento dos tamisados e/ou lamas no solo, emitida pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. Deverá ser apresentada à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento.4. Programa de aplicação no solo dos tamisados e/ou lamas, após tratamento, o qual deve respeitar as condições descritas nas medidas de minimização e condições adicionais que venham a ser definidas, posteriormente, pelas entidades competentes. Deverá ser apresentado à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento, após aprovação pela ARH-Tejo.
-----------------------	---

Outras condições para licenciamento do projecto:

Medidas de minimização

Fase de exploração
1) Assegurar que todas as águas residuais produzidas na exploração, incluindo as águas de escorrência recolhidas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

na área de armazenamento de tamisados, são encaminhadas para o sistema de tratamento.

- 2) Garantir a manutenção e inspecção periódica do sistema de tratamento e da respectiva rede de drenagem, de forma a garantir o seu eficaz funcionamento.
- 3) Efectuar o controlo do nível do manto de lamas das lagoas para se proceder, sempre que necessário, à extracção das mesmas e garantir a eficiência do tratamento.
- 4) Garantir a programação conveniente e atempada das operações de remoção das lamas das lagoas, devendo ser efectuadas, preferencialmente, em meses de menor temperatura, em situações de menor velocidade do vento e num curto período de tempo.
- 5) Assegurar que a limpeza das lagoas é efectuada por um operador licenciado e que as lamas são imediatamente transferidas para o seu destino final de valorização/tratamento.
- 6) Minimizar a agitação da superfície das lagoas através da passagem do efluente, entre lagoas, abaixo da superfície do líquido.
- 7) Assegurar uma adequada ventilação dos pavilhões, de forma a reduzir os níveis de amoníaco e H₂S, evitando a formação de odores.
- 8) Colocar uma cortina arbórea entre as lagoas e as casas de habitação mais próximas, de forma a criar uma barreira natural à dissipação dos odores provenientes da exploração e do sistema de tratamento. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, espécies arbóreas e arbustivas características da região.
- 9) Assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional, assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 10) Assegurar que os resíduos considerados perigosos, como material de prestação de cuidados de saúde animal, resíduos da actividade de manutenção da instalação como óleos, tintas, colas e resinas, são recolhidos separadamente e encaminhados para entidades de gestão de resíduos devidamente licenciadas para o respectivo transporte e tratamento.
- 11) Garantir que os cadáveres de animais são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- 12) Assegurar o cumprimento das regras constantes do Código de Boas Práticas Agrícolas para a aplicação/espalhamento dos tamisados e/ou lamas para valorização agrícola, em áreas licenciadas para o efeito.
- 13) Definir um programa de aplicação dos tamisados e/ou lamas no solo que inclua, além do cumprimento da anterior medida, os seguintes aspectos:
 - a. Indicação das áreas disponíveis para o espalhamento (em planta à escala 1:25000). A selecção destas áreas deve ter em conta os seguintes factores:
 - i. Manter a distância de 10 m relativamente a cursos de água;
 - ii. Respeitar os perímetros de protecção das captações para abastecimento doméstico;
 - iii. Respeitar distâncias de segurança, relativamente a habitações, vias públicas, ou quaisquer outros elementos a preservar.
 - b. Composição média dos tamisados e/ou lamas provenientes do sistema de tratamento;
 - c. Época de aplicação, periodicidade, quantidades definidas em função do tipo e características do solo, culturas e condições de drenagem;
 - d. Método de aplicação, o qual deve, preferencialmente, ser a baixa pressão, para reduzir as perdas de azoto por volatilização e a libertação de odores. Acrescente-se, ainda, que se a aplicação for realizada sobre o solo sem culturas, o mesmo deverá ser incorporado, no máximo 12 horas após a sua localização;
- 14) Proceder ao registo das quantidades aplicadas anualmente, dos métodos de aplicação e da eventual aplicação de outros fertilizantes, assim como proceder à análise periódica dos tamisados e/ou lamas.
- 15) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos (silos, equipamentos de ventilação e refrigeração), de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.
- 16) Definir trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, de forma a atravessar o menor número possível



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

de zonas habitacionais.

- 17) Assegurar que a circulação de veículos pesados se efectua, essencialmente, em período diurno e a velocidade reduzida, em particular nas zonas próximas aos receptores sensíveis.
- 18) Estabelecer um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações e/ou sugestões, que verifique e responda às questões levantadas, designadamente relacionadas com odores, ruído ou outros problemas ambientais. Tratando-se de problemas relevantes, devem ser identificadas as causas e implementadas acções que minimizem os efeitos associados. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações, que identifique os problemas denunciados e o conjunto de acções desenvolvidas pelo promotor.

Fase de Desactivação

- 19) Previamente à desactivação da exploração e do sistema de tratamento, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um plano de desactivação, especificando as acções a desenvolver, os principais impactes ambientais e as medidas a implementar para a sua minimização, assim como a recuperação final de todas as áreas afectadas.

Programas de Monitorização

Os relatórios de monitorização relativos aos programas de monitorização seguintes deverão ser remetidos à Administração da Região Hidrográfica do Tejo.

Recursos Hídricos Superficiais

O programa de monitorização deve obedecer, no mínimo, ao seguinte:

• Parâmetros a monitorizar:

pH, Temperatura, Condutividade, Sólidos Suspensos Totais, Oxigénio Dissolvido, Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5), Azoto Total, Fósforo Total, Amónio e Coliformes Totais.

• Locais de amostragem:

- Ponto 1: Ribeira do Cartaxo, a cerca de 100 m a montante do local onde é descarregado o efluente tratado da exploração da suinicultura;
- Ponto 2: Ribeira do Cartaxo, a cerca de 100 m a jusante do local onde é descarregado o efluente tratado da exploração da suinicultura.

A sua localização deve ser fixada após reconhecimento de campo, devendo cada local ser devidamente georreferenciado.

• Frequência das amostragens:

Duas vezes por ano:

- Final de Setembro/início de Outubro, após a ocorrência das primeiras chuvas;
- Abril (início da estiagem).

• Técnicas e métodos:

De acordo com o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

• Definição de indicadores ambientais:

Para efeitos de análise dos resultados, deve ser considerado o Anexo XVI, relativo à qualidade das águas para rega, e o Anexo XXI, relativo aos objectivos ambientais de qualidade mínima das águas superficiais, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

• Periodicidade e conteúdo dos relatórios de monitorização:

Deve ser apresentado um relatório por campanha e um relatório anual. Nestes relatórios, deverão ser referidos os seguintes aspectos:

- Os locais de amostragem, os parâmetros determinados, os métodos de ensaio e os equipamentos e meios utilizados para a recolha e transporte de amostras.
- A caracterização das condições de amostragem, principalmente no que se refere a dados sobre o meio de recolha.
- A análise dos resultados obtidos face à legislação aplicável;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<ul style="list-style-type: none">- O levantamento de outras fontes de poluição que possam afectar os resultados;- A avaliação da eficácia das medidas de minimização implementadas. <ul style="list-style-type: none">• <u>Revisão do programa:</u> A adequabilidade do programa deve ser reavaliada de 3 em 3 anos, de forma a se proceder a ajustamentos, se necessário. Pontualmente e durante o período de vigência deste programa poderá ser necessário aumentar a periodicidade, o número de locais de amostragem e/ou os parâmetros. <p>Efluente final do sistema de tratamento</p> <p>O programa de monitorização deve cumprir o estipulado na licença de descarga de águas residuais.</p>

Validade da DIA:	25 de Março de 2011
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Entrada do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na APA: 16/06/2009.• Análise da Conformidade do EIA – solicitação, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, de elementos adicionais relativos a aspectos gerais, Ordenamento do Território, Sócio-Economia, Recursos Hídricos e Ecologia bem como a reformulação do RNT. Estes elementos foram solicitados ao proponente através dos ofícios com as referências APA 13036, de 11/09/2008, e APA 217, de 7/01/2009;• Análise dos elementos remetidos pelo proponente, tendo sido considerada que a informação contida no Aditamento e no RNT reformulado dava resposta, no geral, às questões formuladas pelo que foi declarada a conformidade em 13/09/2008;• Solicitação de esclarecimentos adicionais relativos ao ordenamento do território, ao abrigo do n.º 6 do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro;• Análise dos novos esclarecimentos remetidos pela SAPOR, tendo-se considerado suficiente a informação disponibilizada;• Solicitação de Pareceres Específicos a Entidades Externas, com competência na apreciação do projecto, nomeadamente à Autoridade Florestal Nacional, Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Junta de Freguesia do Cartaxo. <p>Foram recebidos três pareceres externos, que foram analisados e integrados no presente parecer, sempre que se considerou pertinente, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);- Autoridade Nacional Florestal (AFN);- Junta de Freguesia do Cartaxo. <p>A <u>Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</u> (DGADR) informa que na área de intervenção não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da sua área de competência directa e destaca no seu parecer os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">- De acordo com a planta de Condicionantes do PDM do Cartaxo, a área em estudo encontra-se integrada na RAN, no entanto a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste desclassificou a mancha de RAN na área estritamente ocupada pela exploração, por não se identificar interesse agrícola actual;- No que se refere aos solos, o impacte mais significativo associado à exploração suinícola é o decorrente da gestão da fracção sólida removida com recurso a tamisação das águas residuais da suinicultura. A referida fracção sólida é considerada pela empresa um subproduto da actividade, uma vez que é empregue como fertilizante após estabilização e higienização, nos terrenos da própria exploração. <p>Considera, assim, necessária a apresentação de dados concretos relativos às quantidades e composição química da fracção sólida produzida, as condições de estabilização e higienização da mesma, as quantidades efectivamente aplicadas no solo, a localização e ocupação cultural do mesmo, as condições de drenagem existentes e a periodicidade dessas aplicações.</p> <p>A <u>Autoridade Nacional Florestal</u> (AFN) refere que o projecto não ocupa áreas florestais, encontrando-se localizado em área classificada com “Aglomerado do nível V ou outras áreas sociais”, assim como não interfere com as suas competências.</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>A Junta de Freguesia do Cartaxo manifesta-se favorável ao projecto, realçando no seu parecer a importância da empresa SAPOR no que se refere à manutenção de postos de trabalho. Acrescenta não ter registo de queixas formuladas pela população da Freguesia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 4 de Dezembro de 2008 a 12 de Janeiro de 2009;• Elaboração de Parecer Técnico da CA, com decisão desfavorável ao projecto, devido à desconformidade do projecto com o disposto no n.º 1 do art.º 12º do PDM do Cartaxo;• Elaboração de proposta de DIA desfavorável e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1062, de 4.03.2009);• Apreciação do processo de AIA e solicitação, junto da CCDR-LVT, de clarificação quanto à desconformidade legal identificada com o disposto no regulamento do PDM do Cartaxo, de acordo com o Ofício deste Gabinete n.º 974, de 18.03.2009;• Recepção, neste Gabinete, do Fax da CCDR-LVT Ref.ª DSOT/DGT-000014-fax-2009, de 24.03.2009, anexando a Informação técnica n.º DSOT/DGT-000095-IT-2009, esclarecendo que o projecto não viola o disposto no PDM;• Envio para a Autoridade de AIA o referido fax da CCDR-LVT, solicitando nova proposta de DIA favorável condicionada, conforme o Ofício deste Gabinete n.º 1065, de 24.03.2009;• Elaboração de proposta de DIA pela Autoridade de AIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1546, de 25.03.2009).• Emissão da DIA.
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), no Fax da CCDR-LVT Ref.ª DSOT/DGT-000014-fax-2009, de 24.03.2009, que anexa a Informação técnica n.º DSOT/DGT-000095-IT-2009 e na proposta da autoridade de AIA de 25.03.2009, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto de implantação da instalação suinícola corresponde a uma instalação já existente, tendo iniciado a sua actividade em 1989, que se localiza na freguesia e concelho do Cartaxo.</p> <p>A instalação suinícola em avaliação tem como actividade a produção de leitões para recria e engorda até atingirem o peso vivo superior a 100 kg, funcionando em regime intensivo de ciclo fechado. No final, e de acordo com o peso apresentado, os indivíduos são vendidos para abate ou como reprodutores. Tem um efectivo total de 5.358 animais (incluindo 598 porcas reprodutoras), com uma produção anual de cerca de 14.500 animais.</p> <p>De acordo com a avaliação efectuada pela CA, foi identificada uma desconformidade legal do projecto com o disposto no n.º 1 do art.º 12.º do Plano Director Municipal (PDM) do Cartaxo (Resolução de Conselho de Ministros n.º 5/98, de 22 de Janeiro) por instalar uma suinicultura dentro de perímetro urbano, considerando-se a área classificada como Aglomerado de nível V e aplicando-se o artigo 12.º do mencionado regulamento. Acrescia que os alvarás de construção apresentados no EIA são posteriores à entrada em vigor do PDM do Cartaxo, emitidos em 2007 e 2008. Neste sentido, e “apesar de haver possibilidade de minimização dos impactes negativos referidos”, a CA emitiu parecer desfavorável à exploração suinícola da SAPOR, com base na referida desconformidade legal.</p> <p>Contudo, e após solicitação de clarificação junto da CCDR-LVT, entidade com</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

competência na matéria de Ordenamento do Território que fundamentou o parecer desfavorável da CA, veio a CCDR LVT esclarecer que, após contacto com a Câmara Municipal do Cartaxo (CMC) e tal como explanado por esta entidade, tem sido entendimento da CMC que os espaços delimitados como "Aglomerados de Nível V e Outras Áreas Sociais" tiveram como propósito a delimitação de pequenas áreas de uso predominantemente urbano, mas que não se incluem no perímetro urbano, não lhes sendo aplicável as disposições constantes do art.º 12º do PDM. A CMC esclareceu, ainda, que a instalação foi iniciada a coberto da licença titulada pelo Alvará n.º 335/91, emitido em 19/11/1991. O Alvará n.º 63/2007, de 17/04/2007, que o proponente apresentou anexo ao EIA corresponde a alvará de alterações referente às edificações tituladas em 1991.

Assim, atendendo a que o uso suinícola se encontrava devidamente licenciado antes da entrada em vigor do PDM, a CCDR LVT considerou não poder ser aplicável o art. 12º naquilo que é contraditório ao uso já efectivamente licenciado para o prédio em questão, pelo que se considerou ultrapassado o fundamento da posição desfavorável assumida.

Para além do factor Ordenamento do Território, foram ainda identificados impactes negativos associados à dispersão de odores, nos recursos hídricos superficiais e nos solos.

Os impactes negativos nos recursos hídricos superficiais decorrem, fundamentalmente, da descarga dos efluentes tratados no sistema de tratamento, provenientes da actividade pecuária (mistura de fezes, urina e águas de lavagem das instalações) e da actividade doméstica.

A instalação possui uma Licença de Descarga de Águas Residuais (n.º 505/P/DAI/07), válida até Agosto de 2009, que estabeleceu as normas de descarga com base na Portaria n.º 810, de 10 de Setembro, actualmente revogada.

Apesar de cumpridas as normas de descarga do efluente, sujeito a autocontrolo, estabelecido na Licença, verifica-se que as normas estabelecidas nesta Licença não cumprem os Valores Limite de Emissão (VLE) do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativos à descarga de águas residuais.

Desta forma, será necessário adaptar o normativo de descarga às actuais condições em vigor, o que implicará o redimensionamento do actual sistema de tratamento para a eficácia pretendida. Daí, a condicionante 1 e o elemento a entregar n.º 1, constantes da presente DIA.

A aplicação dos sólidos tamisados nos solos poderá induzir impactes negativos significativos, uma vez que o seu espalhamento não se encontra autorizado nem alvo de qualquer controlo. Daí, os vários condicionalismos contemplados na presente DIA, designadamente os elementos a entregar n.º 3 e 4 e as medidas de minimização n.º 12, 13 e 14.

No que se refere aos odores, os impactes negativos decorrem da fase de exploração e devem-se à libertação de compostos, entre os quais se destaca o ácido sulfídrico (H₂S), responsáveis pela emissão de odores desagradáveis. A dispersão de odores é coincidente com a zona de maior ocupação humana, correspondente ao núcleo urbano do Cartaxo. Apesar de se registar um distanciamento considerável entre a exploração e o referido núcleo urbano e a existência de várias barreiras naturais entre ambos, a direcção dos ventos predominantes não é favorável. Daí, os vários condicionalismos constantes da presente DIA, designadamente as medidas de minimização n.º 7 e 8, bem como diversas medidas de minimização relacionadas com a gestão dos resíduos e das lamas produzidas no sistema de tratamento.

Face ao exposto, concluiu-se que os impactes negativos identificados serão devidamente minimizados através da implementação de medidas adequadas, pelo que o projecto da "Exploração Suinícola da SAPOR em Cabeços Ferreiros" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.